

PROCESSO nº 5800.57475.2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 146.2025

OBJETO: Material médico hospitalar

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recursos administrativos, interpostos contra a decisão de declarar vencedora a empresa abaixo elencadas no PE 146/2025 com vistas a aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades do Município de Maceió.

Licitante arrematante do item 8 – URSA COMERCIAL LTDA, CNPJ 26.628.908/0001-38.

1. Recurso interposto pela licitante **ETP-EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COM LTDA**, CNPJ sob o Nº. 08.692.553/0001-64, **aduz a licitante** que Proposta de preços apresentada consta o modelo específico do produto ofertado , porem o catálogo do produto não condiz com o descritivo da proposta (modelo ofertado tem divergências bastantes contundentes com o EDITAL). **A licitante recorrida não apresentou contrarrazões.**

I Do juízo de admissibilidade

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos, em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio da contraditório e ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

II Do parecer da equipe técnica

Em atenção às relativas questões técnicas apresentadas no recurso, enviado este a equipe técnica responsável a mesma respondeu que:

09/10/25, 09:57

E-mail de MACEIO DIGITAL - Recurso PE 146/2025- Item 8



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Recurso PE 146/2025- Item 8

Erica Rosa Barros <ericarbc06@gmail.com>

9 de outubro de 2025 às 09:49

Para: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Bom dia, Claudine!

Conforme o recurso referente ao item-8 do PE 146/2025, impetrado pela ETP-EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COM LTDA; de fato, o descritivo do catálogo da empresa URSA não atende às especificações do edital, diferentemente da proposta da referida empresa.

Atenciosamente,

Erica Rosa de Barros

III Do posicionamento da pregoeira

Considerando o posicionamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, responsável pela análise técnica dos catálogos dos produtos e das propostas apresentadas, e tendo em vista a ausência de conhecimento técnico por parte desta pregoeira quanto ao objeto específico do litígio, acolho as razões recursais apresentadas, determinando o retorno do processo licitatório à fase de julgamento das propostas, com a consequente desclassificação da licitante arrematante e convocação das licitantes subsequentes, na forma da legislação aplicável.

A presente decisão encontra respaldo no princípio da isonomia, a fim de assegurar tratamento equânime a todos os licitantes e garantir a observância uniforme dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Ressalto que todos os atos praticados por esta pregoeira foram pautados no princípio da boa-fé objetiva, bem como nos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e nos demais princípios que regem o procedimento licitatório, de modo a assegurar a legalidade, a transparência e a lisura do certame.

Maceió, 16 de outubro de 2025

Claudine Moura Lacerda Carvalho
Pregoeira/CPL/ALICC
Matricula nº 943343-0